



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### PORTARIA Nº 20, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

*Estabelece critérios para a confirmação de presença dos Conselheiros Federais nas Sessões Plenárias do Conselho Federal de Economia.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978.

CONSIDERANDO que o calendário anual das Reuniões do Conselho Federal de Economia foi aprovado na primeira reunião plenária do COFECON realizada nos dias 21 e 22 de janeiro de 2013, na cidade de Brasília DF;

CONSIDERANDO que a compra antecipada das passagens aéreas acarreta economia para o Conselho Federal de Economia;

CONSIDERANDO o artigo 12 da Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, que diz que os Conselheiros devem comparecer às sessões nos dias e horas designados, participando de todos os trabalhos em pauta;

CONSIDERANDO ainda o §1º do artigo 5º da Resolução nº 1.832/2010 que diz que nos casos de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento temporário do Conselheiro Efetivo, o Presidente escolherá o substituto dentre os suplentes do terço, ou acatará a indicação do Conselheiro substituído;

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 649ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, ocorrida no dia 18 de maio de 2013, na cidade de Porto Velho RO;

## RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os Conselheiros Federais Efetivos, quando convocados para as Sessões Plenárias do Conselho Federal de Economia, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da convocação eletrônica, para confirmar sua presença através da marcação da passagem aérea junto a Secretaria do COFECON/Coordenação de Apoio ao Sistema.

Art. 2º A não definição do voo, dentro do prazo estipulado no artigo primeiro, será considerada, para todos os efeitos, como impossibilidade de participação do Conselheiro Federal Efetivo na Sessão Plenária.

Parágrafo Único. Caracterizada a impossibilidade de participação, conforme condicionantes estabelecidas no *caput* deste artigo, a Presidência procederá à imediata convocação do Conselheiro Federal Suplente para substituir o Conselheiro Federal Efetivo que não tenha confirmado seu voo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 05 de junho de 2013.

**ECON. ERMES TADEU ZAPELINI**  
Presidente